ANNO DE 1837. SEXTA FEIRA 3 DE FEVEREIRO N. 27.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

30 Segunda S. Martinha V. Aud. dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
31 Terça S. Pedro Nol. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
1 Quarta Primeiro de Fever. S. Ignacio B. M. Ses. da Th. P.
2 Quinta ✤ Purificaçaõ de N. Sura.
3 Sexta S. Braz B. M. sessaõ da Th. Pub. aud. do J. de O. de t.
4 Sabado S. Andre Corc. Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
5 Domingo da Quinquagesima S. Agueda V. Lua n. as 7. h. e 48 m. da m.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderaçaõ, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiraçaõ entre as Nações mais cultas.

Proclamaçaõ da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typographia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Fevereiro 1.

LOndres 37 Ds. St. por 1,, es d. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 à 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Ren. de S. João, Brejo d Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuaçaõ do Expediente do dia 31 de Janeiro.

OFFICIOS.

Ao Commandante das Armas, communicando lhe, que convindo ter sempre em vista a mais stricta economia na administraçaõ da Repartiçaõ da Guerra, haja de propor neste sentido todos os melhoramentos que possão ser adoptados, lembrando naõ só os meios de deminuir a despeza sem detrimento do serviço Publico, mas tambem o melhor systema de fiscalisaçaõ, de conservaçaõ de petrechos, e sua factura, arremataçaõ de etaps, arranjo nas destribuições, e tudo mais que lhe occorrer a bem do Serviço Nacional, a fim de melhormente ser cumprido o Aviso de 14 de Dezembro do anno passado, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

— Ao mesmo enviando-lhe o requerimento do Tenente Ajudante de Artilheria Reformado Joaõ Fernandes de Castro, a fim de que sobre elle dê o seu parecer.

— Ao mesmo para mandar organisar uma relaçaõ circunstanciada de todos os individuos empregados no Commando das Armas desta Provincia, e na respectiva Secretaria, com declarações dos vencimentos que percebem, a fim de ser enviada á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

— Ao mesmo communicando lhe para sua intelligencia, e execuçaõ na parte que lhe toca, que o Regente em Nome do Imperador em Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 14 de Dezembro do anno passado, determinou que se forneça a Provincia do Rio Grande do Norte o destacamento que se lhe deve dar em virtude do Avizo, e Instrucções de 7 de Junho de 1831.

— Ao mesmo para informar quantas Aulas existem no 4. Corpo de Artilheria, quem são os Lentes, quantos Discipulos as frequentaõ, e quaes os Compendios que seguem, a fim de ser tudo communicado ao Exm. Ministro da Guerra, que assim o exige.

— Ao mesmo para louvar em Ordem do Dia ao Capitão de 1. Linha Antonio Lins Caldas pelo bom serviço que prestou no Corpo de Policia.

— Ao mesmo participando lhe, que tendo sido concedida demissaõ do serviço do Corpo de Policia ao Capitaõ de 1. Linha Antonio Lins Caldas, por assim o haver requerido, conferindo se lhe ao mesmo tempo seis mezes de licença na forma da Lei, cumpre que neste sentido expeça as convenientes ordens.

— Ao Inspector da Thezouraria communicando-lhe o conteudo no anterior officio.

— Ao mesmo remettendo a relaçaõ das pessoas nomeadas para a assignatura, e substituiçaõ das Notas do Novo padrão com declaraçaõ dos vencimentos, que devem ter os respectivos Empregados.

Relaçaõ das pessoas que devem ser empregadas na assignatura, e substituiçaõ das Notas do Novo Padraõ, a que se refere o officio antecedente.

Director, Joze de Pinho Borges.

Adjuntos, Joze Ramos de Oliveira, e Joaquim Candido Gomes

Thezoureiro, Joaquim Bernardo de Figueredo com a gratificaçaõ mensal de 160$

Ajudante.......... com a gratificaçaõ mensal de 80$000.

Escripturario, Joze Fidelles Barroso de Mello com a gratificaçaõ mensal de 80$.

Porteiro Bartholomeu Alves de Quintal com a gratificaçaõ mensal de 40$000.

ASSIGNATARIOS.

Antonio Marques da Costa Soares, para as Notas de 100$ reis.

Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro, ditas de 50$, 1. Serie.

Joze Antonio Gomes Junior, ditas de 20$, 2. Serie.

Manoel Gonçalves da Silva, ditas de 10$, 3. Serie.

Manoel Joaquim Ramos e Silva, ditas de 5$ 4. Serie.

Bento Joze Alves, ditas de 5$, 5. Serie.

Joze Cordeiro de Carvalho Leite, ditas de 2$, 6. Serie.

Joaquim Leocadio d'Oliveira Guimarães, ditas de 2$, 8. Serie.

Joaõ Maria Seve, ditas de 1$, 16. Serie.

Antonio Joze Pires, ditas de 1$, 17. Serie.

Joze Antonio d'Oliveira, ditas de 1$, 21 Serie.

— Ao Inspector da Thezouraria, para mandar extrair em forma legal, a fim de ser apresentada ao Conselho Supremo Militar, a Fé de Officio do Tenente Ajudante Reformado Joaõ Fernandes de Castro, declarando o Titulo, e pagina do respectivo Livro, e sento todos os assentamentos por extenso.

— Ao mesmo, participando lhe ter sido concedida demissaõ ao 1. Commandante da 4. Companhia do Corpo de Policia Antonio Lins Caldas, sendo nomeado para o substituir, Pedro Alexandrino de Barros, e as nomeações do 2. Commádante da mesma Companhia Manoel Florencio Alves de Moraes, para 1. da 3. Companhia e para o lugar deste o 3. Cômandante Luiz da Costa Porto Carreiro.

— Ao mesmo, participando-lhe as nomeações de Joze Bernardo dos Reis Lima para 2. Commandante da 2. Companhia do Corpo de Policia, do Secretario do mesmo Corpo Antonio Camello Pessoa de Lacerda para 3. Commandante da mesma Companhia, e do Furriel Manoel Camello Pessoa de Lacerda para Secretario.

— Ao Commandante Geral do Corpo de Policia, communicando-lhe a demissaõ, e nomeações de que tratão os dous precedentes officios.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ das G. N. de Santo Antaõ, respondendo lhe, que pode publicar a Proposta, que acompanhou o seu officio de 12 do corrente para Officiaes do 3. Batalhaõ, a qual foi approvada com a alteraçaõ de substituir o Capitaõ da 4. Companhia, pelo Alferes da mesma Joaõ Pessoa de Mello, e de naõ se passarem Patentes ao Ajudante, e ao Cirurgiaõ Ajudante.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ das G. N. de Nazareth, dizendo lhe, que convindo organisar um Esquadrão de Cavallaria, ficando uma Companhia no Páo do Alho, e outra em Nazareth, cumpre que expessa as necessarias ordens para este fim, ficando na intelligencia, que para Major Commandante do mesmo Esquadraõ foi nomeado o Capitaõ Francisco Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, enviando-lhe copia do Aviso expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha em data de 14 de Dezembro do anno passado, acerca dos consertos, e obras em os Navios da Armada, a fim de que lhe dê execuçaõ.

— Ao mesmo, approvando o plano, que apresentou para um Arsenal de Marinha apropriado ao local com dous Estaleiros; e louvando por esta occasiaõ ao mesmo Inspector pelo zelo, e actividade com que se tem portado no desempenho de suas funções.

— Ao mesmo, communicando-lhe, que havendo o Regente em Nome do Imperador, por Aviso de 17 de Dezembro do anno passado, permittido, que se admitta no mesmo Arsenal um Praticante com a gratificaçaõ de 50$ reis annuaes, conforme se observa na Contadoria de Marinha da Corte, para o ajudar na escripturaçaõ e ir-se ao mesmo tempo habilitando, a fim de ter para o futuro pela sua aptidaõ, e comportamento accesso aos outros lugares do referido Arsenal; cumpre que assim o execute.

— Ao Provedor da Saude, communicando-lhe a appariçaõ do Colera Morbus em Ancona, e nos Estados continentaes da Italia, no Egipto, e em Charlestown (S. C); a fim de que ponha em pratica as medidas preventivas para semelhantes casos.

— Ao Director Interino do Curso Juridico, communicando-lhe, que havendo importado na quantia de 6$ reis a impressaõ de cada uma das Cartas, que lhe foraõ remettidas, e devem servir de Titulo de Doutor dos Lentes Antonio Joze Coelho, e Pedro Autran da Matta e Albuquerque; cumpre que lhes intime, que entrem com aquellas quantias para os Cofres da Thezouraria Provincial, conforme Determina o Regente em Nome do Imperador.

— Ao mesmo, para enviar uma informaçaõ exacta, e circunstanciada sobre o estado actual do Curso Juridico, a fim de ser cumprida a determinaçaõ expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em Aviso de 14 de Dezembro do anno passado.

— Ao mesmo, participando lhe, que o Regente em Nome do Imperador, em resposta ao officio que dirigio a respectiva Secretaria d'Estado communicando, o que occorrera na Congregaçaõ por occasiaõ de haver o Bacharel Francisco Joze de Almeida, apresentado as suas theses para o Doutoramento; manda declarar lhe, que em quanto naõ houver Lei, que positivamente determine qual deve ser o procedimento do Director no caso de impate de votos nas Congregações, deve se executar, o que a semelhante respeito prescreve o Regimento interino do Curso Juridico.

A' Camara Municipal de Nazareth cômunicando-lhe, que havendo-se mandado organisar um Esquadraõ de Cavallaria na Comarca de Nazareth, formando-se uma Companhia na Villa e outra no Pao do Alho; cumpre que marque a parada da Companhia do seu Municipio.

— Participaçaõ semelhante foi dirigida á Camara Municipal da Villa do Limoeiro.

Continuar-se-ha.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 24.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Illm. e Exm. Snr.

Encarregado da Prefeitura desta Commarca por nomeação de V. Ex. de 29 de Abril do anno proximo passado, lembrame que eu então declarei a V. Ex. que apezar de algumas dificuldades que encontrava attenta o meu estado de saude para saptisfazer dignamente a confiança que tinha Vossa Excellencia posto em mim, não duvidava faser um sacrificio a amisade, e consideração, tanto mais quanto estava certo que a sabia administração de V. Ex. em os negocios d'esta Provincia era a mais segura base para o sucesso dos meus exforsos. Creio que os naõ poupei, é pelo menos tenho a gloria de affirmar a V. Ex. que o dezejo que sempre tive de bem cumprir os meus deveres basta para desculpar quaes quer faltas, que por ventura tives se durante a missaõ de que hoje peso a V. Ex. haja de desonerar-me dando-me a demição do emprego da Prefeitura desta Comarca, pois com a demissaõ de V. Ex. do lugar de Presidente d'esta Provincia cessaraõ os motivos porque encarreguei-me da Prefeitura.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 30 de Janero de 1837. — Illm Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente desta Provincia — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Comarca.

Illm. Snr. — Concedo-lhe a demissaõ que pede do lugar de Prefeito desta Commarca. E por esta occasiaõ cumpre me louvar muito o zello, actividade, e inteligencia, que V. S sempre desenvolvec no desempenho das funcções do referido Emprego.

Deos Guarde a V. S. Palcio do Governo de Pernambuco 31 de Janeiro de 1837.

Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

ANNUNCIO.

Cassimiro de Sena madureira, por estar servindo de Prefeito interino desta Commarca, faz saber a quem convier, que o expediente da Prefeitura commeça d'ora em diante na casa de sua residencia, á rua das Trincheira D. 24 as hores costumadas.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros.

Senhora! A civilisação da Africa tem sido nestes ultimos tempos o pensamento querido dos Sabios e dos philantropos, e naõ menos o desvelado cuidado dos principaes Governos que, no antigo e no novo continente, marchaõ a testa do progresso, e promovem o melhoramento da especie humana; em quanto Portugal, que durante seculos havia trabalhado nesta grande obra, hoje, em vez de a promover, lhe daõ obstaculos,

O primeiro titulo que os nossos Grandes Reis, Augustos Avós de V. M., accrescentaram ao de Rei de Portugal, foi o de — alem mar em Africa, e o de Senhores de Guiné. Empunhadas pelas mãos de nossos navegadores, dirigidas pela atrevida sciencia de nossos astronomos, as Quintas Portuguesas, que desta extremidade da Europa sahiram para comquistar e cevelisar, primeiro foram mostrar nos mares de Ceuta, logo, passado o tremendo cabo Bojador, naõ tardaraõ a ganhar as fertes regiões que rega o Senegal, o Gambia, e o Zaire; donde, descendo e dobrando o Cabo Tormentorio, passaram a descobrir a Costa oriental da immensa peninsula Africa em cujo litoral fundaram feitorias, construiram fortes, e consquistaram povos.

Sobre varios feitos de Africa, como em tantos outros, os Portuguezes tem sido calumniados por historiadores modernos, que representaram nossos Guerreiros, e Navegadores traficando com a espada na mão dos haveres e das vidas das Nações descobertas. E todavia, naõ ha um só documento em toda a primeira epocha de nossos descobrimentos, que naõ prove que o principal, e quasi unico intuito do Governo Portuguez era a civilisaçaõ dos povos pelo meio do Evangelho: o Com. foi secundario, posto que mais civilisador tambem; e a dominaçaõ foi uma necessidade consecutiva, naõ um objecto.

Os erros de doutrina religiosa, e o vicio das medidas politicas, eram do Seculo, naõ dos homens.

A India primeiro, depois o Brasil fez-nos deixar a africa, nosso mais natural campo de trabalhos. Mas a colonissaçaõ do Brasil, e a explosaõ de suas minas; e bem depressa o interesse de todas as outras potencias que houveram o seu quinhaõ da America, foram os maiores inimigos da Civilisação da Africa, que nós sós, e com tanto sacrificio de vidas e fasendas haviamos comessado.

O infame trafico dos negros è certamente uma nodoa indelevel na historia das Nações modernas; mais naõ fomos nós os principaes, nem os unicos, nem os peiores réos. Complices, que depois nos arguiram tanto, pecaram mais, e mais feiamente. Emendar pois o mal feito, impedir que mais se naõ faça, é dever da honra Portuguesa, e é do interesse da Coroa de Vossa Magestade, por que os Dominios que possuimos naquella parte do mundo, saõ ainda os mais vastos, importantes e valiosos que nenhuma Nação europea possue na Africa Austral.

Para os avaliarmos naõ devemos so' considerar o que actualmente saõ, mas o de que saõ susceptiveis. O estado em que se acham é devido naõ só ao mao Governo que tem tido a Metropole, mas a este ter prestado a sua attenção quasi exclusivamente ao Brasil.

Os naturaes da Affrica foram appresionados e transportados alem do Atlantico para tornarem rico um immenso paiz cujos habitantes se recuzavam a civilisaçaõ. Lê-se n'uma memeria antiga, qne houve tempo em que na Ilha de S. Thomé existiram desessete engenhos de assucar, que o Governo de Portugal mandou destruir para naõ prejudicarem a cultura da cana que naquelle tempo promovia no Brasil!

Em nossas Provincias Africanas existem ricas minas de ouro, cobre, ferro, e pedras preciosas: ali podemos cultivar tudo quanto se cultiva na America: possuimos terras da maior fertilidade nas Ilhas de Cabo Verde, em Guine', Angola, e Moçambique: grandes rios nagaveis fertelisaõ algumas das nossas Provincias, e facilitam o seu commercio; naquelle vasto territorios poderemos cultivar em grande a cana do assucar, o arroz, anil, algodaõ, caffé e cacau; n'uma palavra todos os generos chamados coloniaes, e todas as plantas das Molucas, e de Ceilão, que produzem as especiarias; em tal abundancia, que naõ somente bastem ao consumo de Portugal, mas que possam ser exportados em muito grandes quantidades para os outros mercados da europa, e por menores preços que os da America, visto que o cultivador Africano naõ sera' obrigado a buscar, e a comprar trabalhadores de outra banda do Atlantico, como acontece ao culvador Brasileiro, que paga por alto preço, augmentado ainda pelo risco do contrabando, os escravos que emprega.

Promovamos na Africa a colonisação dos Europeos, o desenvolvimento da sua industria, o emprego de seus capitaes; e n'uma curta serie de annos tiraremos os grandes resultados que out'ora obtivemos das nossas Colonias.

Mas para isso é necessario que reformemos inteiramente as nossas Leis Coloniaes,

Se pelo resultado se pode julgar o systema de uma Legislação, nenhuma podera' ser peior do que a das nossas Possessões: seculos tem decorrido depois que se acham no dominio Portuguez, e pouco diferentes estaõ em civilisaçaõ do que eram no tempo da conquista, em quanto, como contraste, a visinha Colonia do Cabo de Boa Esperança em muito menos tempo tem crescido rapidamente em populacão branca, e em riquesa.

A gloria de continuar a grande empreza começada pelo Senhor D João I estava reservada a Vossa Magestade. A civilisação d' Africa de que tantas Nações poderosas tem desesperado, é mais possivel á Rainha de Portugal, que em Suas Mãos tem as chaves e principaes portas por onde ella pode entrar, e cuja authoridade é obedecida em varios pontos do interior daquelle vasto continente, que se achaõ situados a mais de duzentas legoas do mar. E assim como foi possivel aos soberanos de Portugal abrir estradas para a civilização, que nenhum outro Principe ousou faser commetter, ser lhes ha tambem possivel aclimatiar, e faser prosperar naquellas regiões esta planta benefica.

Como preliminar indispensavel de todas as providencias, que para este grande fim, de acordo com as Cortes Geraes da Nação, Vossa Magestade naõ deixara' de Dar em Sua Alta Sabedoria, Religiaõ e Humanidade, os Seus Secretarios d'Estado tem hoje a honra de propor a Vossa Magestade, no seguinte Projecto de Decreto, a inteira e completa abolição do trafico da escravatura nos Dominios Portugueses.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 10 de Desembro de 1836. (Assignados) Visconde de Sajda Bandeira, Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro, Manoel da Silva Passos.

Tomando em consideração o Relatorio dos Secretarios d'Estado das differentes Repartições, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.° Fica prohibida a exportação de escravos, seja por mar ou por terra, em todos os Dominios Portuguezes, sem excepção, quer sejam situados ao norte, quer ao sul do equador, desde o dia em que na Capital de cada um dos ditos Dominios for publicado o presente Decreto.

Art. 2.° E do mesmo modo prohibida a importaçaõ de escravos feita por mar, sob qualquer pretexto que se pretenda fazer.

§. unico. Todo o escravo que for importado por terra deverá ser competentemente manifestado á sua chegada ao Territorio Portuguez.

Art. 3.° E' exceptuada das regras estabelecidas nos Artigos 1.°, e 2.° a exportação e importação dos escravos feita por um Colono, quer nacional, quer estrangeiro, que de uma parte dos Dominios Portuguezes em Africa for estabelecer-se em outra parte dos mesmos Dominios no Continente, ou Ilhas Africanas.

§. unico. E' do mesmo modo exceptuada da regra estabelecida no Artigo 2.° a importação de escravos por mar feita por um Colono, quer nacional, quer estrangeiro, que de qualquer paiz não sujeito a Minha Corôa vier estabelecer-se em algum dos Dominios della em Africa.

Art. 4.° A faculdade concedida pelo Artigo 3.° in principio deste Decreto será regulada pela maneira seguinte:

§. 1.° O numero de escravos exportados, ou importados, segundo a permissão excepcional de que trata o referido Artigo 3.° in principio, nunca poderá ser mais de dez.

§. 2.° Antes da exportação declarará o senhor dos escravos, perante a Authoridade superior da Alfandega do porto em que embarca, o numero de escravos que leva, prestando fiança idonea, e correspondente ao doplo do valor dos escravos que pretende exportar, de como effectivamente os ha de desembarcar no lugar a que declarou destinar-se.

§. 3.° De se haver preenchido o que determina o §. antecedente se lavrará Auto em um livro especial que para isso haverá na Alfandega, inserindo-se no mesmo Auto a declaração feita pelo senhor dos escravos, e o Termo da fiança por elle prestada.

§. 4.° A Authoridade superior da Alfandega aonde se lavrar o Auto de que trata o §. antecedente, enviará traslado authentico do mesmo Auto, em carta cerrada de officio, á Authoridade superior da Alfandega do porto a que o senhor dos escravos declarou destinar-se.

§. 5.° O senhor dos escravos poderá, com Certidão da apresentação delles, passada pela Authoridade superior da Alfandega do porto a que declarou destinar-se, mandar requerer alevantamento da fiança que prestou na Alfandega do porto donde sahio. E lhe será immediatamente deferido.

§. 6.° Não se apresentando o senhor dos escravos com elles, no praso de seis mezes contados da data do Auto de que trata o § 3.°, á Authoridade superior da Alfandega do porto a que declarou ir, esta o participará officialmente á Authoridade superior da Alfandega onde se lavrou o dito Auto, para que pelos meios competentes se faça effectiva a fiança.

§. 7.° O fiador, no caso de provar naufragio, ou morte do affiançado, será absolvido da fiança.

No caso provado de morte de todos os escravos declarados, ou de parte delles, tambem será o fiador absolvido do todo, ou da parte correspondente da fiança.

Art. 5.° Por cada escravo exportado segundo o modo prescripto no Artigo 3.° in principio, se pagarão os mesmos direitos que se pagavam quando a exportação de escravos era permittida.

§. 1.° Iguaes direitos serão percebidos por cada escravo que fôr importado nos casos permittidos pelo §. unico do referido Artigo 3.°

§. 2.° Os mesmos direitos se perceberão por cada um dos escravos que forem importados por terra.

Art. 6.° Não se darão Passaportes aos Navios mercantes para os territorios Africanos situados ao sul do parallelo de vinte gráos de latitude septentrional, sem que seus donos, e Capitães, ou Mestres tenham assignado Termo de não receberem a bordo delles escravos alguns, que não sejam os que pelo Art. 3.° deste Decreto é permittido transportar.

Art, 7. Os Navios Portuguezes, ou Estrangeiros, que se aprompiarem nos portos destes Reinos, e Ilhas adjacentes, e mais portos da Monarchia, para navegarem para a Africa ao sul do parallelo do vigesimo gráo de latitude septentrional, serão visitados no dia da sua sahida pela Authoridade civil do porto, acompanhada de um dos principaes Empregados da Alfandega, ou na falta destes por um Official de fé, os quaes sob sua responsabilidade examinarão com o maior escrupulo e vigilancia o Navio; e não achando cousa que cause suspeita, o deixarão partir livremente.

§. 1.° Encontrando porêm objectos que indiquem que o dito Navio vai empregar se no trafico de escravos, serão estes objectos tomados como contrabando, ficando incursos os interessados no Navio, o Capitão, ou Mestre, os Pilotos, e os Carregadores delle, nas penas abaixo declaradas (Artigo 17.°)

§. 2.° Depois da visita nada poderá ser recebido a bordo do Navio.

§. 3.° No caso de o Navio não ser condemnado; deixando com tudo suspeitas de que se destina ao trafico de escravos, poderá a Authoridade competente exigir fiança sufficiente dos interessados no mesmo Navio, de que nao farão o dito trafico.

§. 4.° Se no espaço de 18 mezes não houver denuncia ou accusação contra o affiançado, ser-lhe-ha levantada a fiança; e do mesmo modo lhe será levantada a fiança, ainda quando dentro do referido praso seja accusado, se depois for absolvido.

§. 8.° Os objectos que se consideram indicar o projecto de o Navio se destinar ao trafico de escravos, vão mencionados na Relação annexa a este Decreto, que de le faz parte; e vai assignada na data de hoje pelo Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 9.° Nos Passaportes que se derem aos Navios mercantes para os mencionados Territorios Africanos, irá sempre expressa a clausula, de que sendo encontrados em contravenção a este Decreto pelas Embarcaçõ s de guerra Portuguezas, poderão ser por elles apresadas.

Art. 10.° Os Capitães dos Navios mercantes, que forem a qualquer dos portos dos mencionados territorios, logo que fundearem, serão obrigados a mandar cada um o Passaporte do seu Navio á Authoridade superior da Alfandega respectiva, que o conservará em seu poder até ao dia da sahida do Navio a que elle pertence.

§. 1.° No dia da sahida do Navio entregará a dita Authoridade o Passaporte delle a um dos Officiaes da mesma Alfandega, pelo qual responderá, para que este passando a bordo do Navio, e tendo achado pela revista que deve passar que elle não conduz escravos, senão dos que tracta o Artigo 3.°, nem tem a seu bordo objectos dos mencionados na Relação annexa a este Decreto, entregue o mesmo Passaporte ao Capitão no acto de se fazer de vela, e depois de ter suspendido. E de assim o haver cumprido dará o dito Official parte por escripto á Authoridade superior da Alfandega que a fara' guardar no Archivo della.

§. 2.° Achando porém o mesmo official a bordo escravos cuja exportação é prohibida por este Decreto, ou alguns dos objectos mencionados na sobredita Relação, fará deter o Navio, e dara' Parte por escripto á Authoridade superior da Alfandega para se proceder na conformidade do mesmo Decreto.

Art. 11.° Em todos os casos de transgressão do determinado neste Decreto se impora' a pena do perdimento dos escravos que foram objecto da mesma transgressão.

§. 1.° Todo o escravo assim perdido ficara' immediatamente livre, e a Authoridade competente lhe passara' ex-officio a Carta de Alforria sob pena de suspensão, se assim o não cumprir.

§. 2.° A Authoridade publica é o Tutor, e Curador legitimo dos libertos assim feitos, e os dara' de soldada em hasta publica a Mestres de officios mechanicos que se obriguem a ensinar-lhes os mesmos officios.

Art. 12.° Em todos os casos em que segundo o Artigo antecedente ha perdimento de escravos, se no acto da apprehensão naõ forem encontrados todos, ou parte delles, se fara' sequestro nos bens de seus donos, compradores, vendedores, ou conductores, os quaes todos responderão in solidum pelo valor dos escravos que faltarem.

§. 1.° O valor dos escravos que faltarem sera' sempre computado pelo preço que ao tempo do sequestro tiverem no mercado os melhores escravos.

§. 2.° O sequestro sera' feito de modo que segure toda a extensaõ da responsabilidade, segundo o valor dos Escravos que faltarem houver de ser multiplicado, na conformidade das penas impostas aos que fazem contrabando.

Art. 13. A falta de comprimento do que é determinado no §. unico do Artigo 2.° sera' punida, além da perda dos escravos, com as outras penas impostas aos que fazem contrabando, as quaes lhe serão applicadas em seus differentes graos segundo a gravidade das circunstancias.

Art. 14.° Em todo o caso de omissaõ ou inexactidaõ de comprimento do determinado no Artigo 4.°, a Authoridade superior da Alfandega incorrera' na pena que lhe fôr julgada, segundo a gravidade da culpa.

§. 1.° O minimo da pena sera' uma multa de quatrocentos mil rs.

§. 2.° O maximo da pena sera' uma multa de um conto e duzentos mil rs., com perdimento do emprego, e inhabilidade para outro qualquer.

Art. 15.° Todo o Mestre, ou Capitaõ de Navio encontrado ao Sul do vigesimo grao de latitude septentrional, e a menos de duzentas milhas de distancia do Continente de Africa, sem Passaporte na forma que prescreve o Art. 6.°, ou a quem se prove que fez aquella navegaçaõ sem levar o dito Passaporte, sera' punido com tres annos de galés; e os donos, Capitaõ ou Mestre do referido Navio ficam obrigados in solidum a uma multa igual a' metade do valor do mesmo Navio.

Art. 16.° A omissaõ, ou negligencia da Authoridade Civil, ou do Empregado, ou Official de que trata o Art. 7.° sera' punida com a multa de seiscentos mil rs, paga por cada um delles.

§. unico. Esta multa sera' em tresdobro com perdimento dos seus Cargos, e Officios, e inhabilidade para outros quaesquer, se lhes fôr provada connivencia.

Art. 17.° São applicadas aos transgressores do que é determinado nos §§. 1.° e 2.° do Art. 7.° as penas impostas aos que fazem contrabando.

§. unico. No caso prevenido por este Artigo se fara' immediatamente embargo sobre o Navio, e sua carga para segurança das multas em que possam ter incorrido o Capitão, ou Mestre, Pilotos, donos e carregadores delle, pelas quaes todos responderaõ in solidum.

Art. 18.° O Official da Alfandega que no caso do §. 1.° do Art. 10.° der uma Parte falsa perdera' o seu Officio, ficara' inhabil para outro qualquer, e pagara' uma multa de quatrocentos mil rs.

§. unico. A Authoridade Superior da Alfandega que empregou o dito Official que deo a Parte falsa, pagara' tambem a multa de seiscentos mil rs., se da sua parte houve negligencia, a qual multa sera' em tresdobro, com perdimento do seu Emprego, e inhabilidade para outro qualquer, se tambem lhe fôr provada a connivencia.

Art. 19.° Os Governadores, ou Authoridades principaes que as vezes delles fizerem em qualquer territorio dos Dominios Portuguezes, onde se provar que por sua omissaõ, ou negligencia teve lugar exportaçaõ, ou importaçaõ de escravos, que naõ seja a permittida pelo Art. 3.° deste Decreto, incorreraõ na perda dos seus respectivos Cargos, e inhabilidade por tempo de cinco annos para servirem outros. No caso porém de se provar que da sua parte tambem houve connivencia, além de pagarem cada uma multa de dous contos de rs., a cinco contos de reis, teraõ a pena de degredo por espaço de cinco annos em um Presidio no interior da Africa.

§. 1.° Os Capitães, ou Mestres, e Pilotos dos Navios que se empregarem no trafico de escravos, e os mais individuos encarregados da compra, ou venda dos mesmos escravos pera taes Navios, e da sua conducçaõ para elles, soffreraõ pena de galés de dous a cinco annos, e uma multa de quinhentos mil rs. a dous contos de rs. cada um, e in solidum.

§. 2.° Todos os mais individuos encontrados a bordo dos Navios empregados no mencionado trafico, naõ comprehendidos no §. antecedente, seraõ condemnados a servirem de dous até quatro annos a bordo das Embarcações de Guerra do Estado, sem vencimento de soldo, e na classe que se julgar por sentença, segundo a gravidade das circumstancias.

Art. 20.° Qualquer contravençaõ ao disposto neste Decreto é declarada crime publico, e a sua accusaçaõ é da obrigaçaõ especial dos Procuradores Regios, e seus Delegados, sob pena de suspensaõ, e competente além disso a qualquer pessoa do povo, que podera' ser tambem admittida a dar denuncias de qualquer sobredita contravençaõ.

Art. 21.° Nas transgressões desse Decreto naõ ha prescripçaõ para o conhecimento especial dellas, e imposiçaõ das penas.

Art. 22.° Os Juizes de Direito dos respectivos Districtos seraõ os competentes para tomar conhecimento das transgressões deste Decreto; mas das suas sentenças se appellara' sempre por parte da Justiça para o Supremo Tribunal de Commercio do Reino.

§. unico. Tanto os Juizes de Direito, como o Tribunal proporcionaraõ as penas como fôr de justica dentro dos limites prescriptos por este Decreto.

Art. 23.° Os Consules, e Vice-Consules de Portugal em qualquer porto estrangeiro, a que forem os Navios Portuguezes, saõ encarregados da execuçaõ do presente Decreto; e achando alguma contravençaõ a elle, poderaõ requerer a competente Authoridade do paiz o embargo no Navio, e prisaõ dos culpados, fazendo depois remetter o Navio, presos, e carga ao Ministerio da Marinha, para mandar tomar de tudo conhecimento pela Authoridade a quem competir.

§ 1.° O Consul, ou Vice-Consul, a quem se provar omissaõ na execuçaõ deste Artigo, sera' punido com a perda do seu emprego, e inhabilidade para servir outro qualquer.

§ 2.° Em caso de connivencia, além de incorrer nas penas mencionadas no § antecedente, pagara' uma multa de dous contos de rs. a cinco contos de rs.

Art. 24.° As sommas provenientes de todas as multas impostas, e fianças naõ levantadas, serão applicadas metade para o fisco, e metade para um cofre do qual se provera' ás necessidades dos libertos, que em virtude deste Decreto tiverem obtido sua Carta de Alforria.

§. 1.° As Camaras Municipaes dos Districtos respectivos seraõ as administradoras deste cofre, e da sua administração daraõ conta á Authoridade competente.

§. 2.° Nos casos em que houver denuncia sera' dividida a quantia em tres partes, sendo uma para o fisco, uma para o cofre dos libertos, e a outra para o denunciante.

§ 3.° No caso de apprehensaõ feita em terra, ou dentro dos portos, antes de se proceder á divisaõ de que trata o §. antecedente, se tirara' precipua a quantia que por lei compete aos apprehensores.

§. 4.° Nos casos de apresamento feito no mar, se seguira', quanto a' repartiçaõ da presa, o que esta' determinado pelas Leis, e Regulamente anteriores.

Art. 25.° O presente Decreto sera' publicado na forma do costume pelos Governadores dos Dominios Ultramarinos, logo que por elles for recebido; mas dando alem disso um exemplar delle a cada uma das Camaras Municipaes, as respectivas Alfandegas, e aos Juizes de Direito.

§. unico. Pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros seraõ remettidos exemplares do presente Decreto as Legações, e Agencias Consulares de Portugal em todos os paizes Estrangeiros.

Os Secretarios de Estado das differentes Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Palacio das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. -- RAINHA. -- Visconde de Sa' da Bandeira. -- Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro. - Manoel da Silva Passos.

(Do Diario do Governo de Lisboa.)

NOTICIAS DIVERSAS.

Augmentos prodigioso de Jornaes.

Expediram-se de Londres por estes ultimos correios 74 mil periodicos mais do que era costume em os antecedentes.

Expediçaõ de Africa. A expedição de Constantina deve ver ficar immediatamente. O Ministro da Guerra francez mandou ordens ao Marechal Clausel, encarregando-o de apressar os preparativos.

Casamento. Parece que tera' resultado septisfatorio o projectado casamento do duque de Orleans com a princeza Helena, da Corte de Mecklemburgo.

Viagens. A viagem a Paris projectada, pelos principes da casa de Prucia ficou suspensa até ao anno emedito. O principe real o participou ao duque d'Orleans por carta authografa.

Mr. de Thiers. Sahio de Roma para Florença. Durante a sua estada naquella cidade, recebeo do papa as mais decididas provas de benevolencia.

Rei da Prucia. As cartas de Berlin fallaõ da profunda melancolia deste monarcha, que ja fez varias tentativas para renunciar a coroa, e retirar se para paiz estrangeiro.

Prença inglesa. Naõ cessa de se occupar em geral da mudança politica de Hespanha e Portugal. Porem no meio desta acalorada luta periodistica, todos os orgãos do partido liberal se tem pronunciado com mais ou menos franquesa a favor da administração hespanhola.

Movimento diplomatico. Desde a volta dos ministros francezes do acampamento de Compiague não cessaõ as idas e voltas, e as conferencias dos embaixadores e encarregados de negocios da quadrupla alliança.

Fronteiras de Italia. O governo napolitano tomou todas as medidas de precauçaõ para reprimir qualquer movimento revolucionario, receando que os acontecimentos da Peninsula produsaõ alguma reação no paiz.

Mr. Taleyrand. Na Presse se lê que por naõ estar o principe de acordo com o actual gabinete, suprimio este a modica pensaõ de 30 mil francos que persebia do Thesouro um favorito do principe, por serviços efficases de diplomacia prestados ao velho diplomata.

Lei de imprensa. Os doutrinarios naõ olhaõ ja a lei de Setembro de 1835 como sufficiente; parece que se apresentara' outra na proxima Legislatura mui severa, e sem exemplo contra as Sociedades secretas.

Embaixadas. O baraõ Delabre, ultimamente enviado extraordinario na Corte de Marrocos, teve a 6 do corrente uma audiencia de Luiz Felippe, e lhe entregou cartas authografas do imperador Abderrhaman, que segundo o costume do paiz estavão envolvidas em um panno de sêda.

Incendios. Na manhã de cinco do corrente pegou fogo na Universidade de Londres. Todo o edificio ficou reduzido a cinzas.

Londres. Uma casa respeitavel desta cidade remetteo para a Hespanha a 4 deste mez uma grande quantidade de espingardas, o que contribuio para subida dos fundos.

Irlanda. Um Viajante, que ultimamente visitou a parte meridional deste paiz, declara que os habitantes vivem e vestem com tal pobresa como os cafres. He esta a alliada da Inglaterra?

Questaõ suissa. Uma carta de Berne publicada em um Periodico inglez, diz que o Ministro de Inglaterra tem ordem do seu governo para obrar como mediador entre a França e a Suissa.

Polonia. Em Cracovia houveraõ alguns tumultos, durante que os tres Ministros residentes, de Russia, Prucia, e Autria, e os Senadores se achavaõ em um banquete que lhes deo o presidente Haller. Alguns estudantes gritaraõ viva a liberdade! a liberdade para sempre!

Argel. Para verificar a expedição de Constantina, pedio o marechal Clausel ao governo um reforço de 3 mil homens.

General Sebastiani. Chegou a Douvres a 5, donde sahio no mesmo dia para Londres em companhia de sua esposa.

Imperador da Russia. Segundo o ultimo boletim S. Magestade Imperial esta' inteiramente restabelecido e disposto a seguir viagem. O imperador apesar deste accidente propõe-se continuar a sua viagem as provincias meridionaes do imperio, e passar por Varsovia.

Suissa. Dizem que o conselho d'estado resolveo depois de uma madura deliberação fazer o gabinete Inglez arbitro da contenda entre a França e a Suissa. Se este passo naõ tivar bom existo, então se tratara' de repelir a força pela força.

Mr. Tiers. O Mensager refere cousas estupendas acerca da magnificencia desta personagem. O ex ministro mandou distribuir pelos marinheiros do barco de vapor que o conduzio a Civita-Vechia, uma gratificaçaõ de 10 mil francos, e comprou em Roma o valor de 300 mil francos de antiguidades e outros objectos de artes.

Reino de Napoles. Uma Carta particular de Taensa, annuncia que houveraõ nesta cidade novos tumultos. Reanimandas com as ultimas noticias de Hespanha as peranças dos liberaes, e irritados os voluntarios, ou centurioni vieraõ as mãos os dous partidos, resultando algum sangue de ambas as partes.

(Periodico dos Pobres.)

THEATRO.

Hum Novo dançario de Arame chegado dos Portos do Sul, vai no dia Sabbado 4 do corrente, dar hum brilhante expectaculo composto de representação, e mui sublimes e arriscadas sortes sobre o arame, em q' desenvolverá muitos e diferentes exercicios da Gymnastica. Os camarotes e Bilhetes se vendem na rua da Madre de Deos n. 12 loja do Snr. Pena.

AVIZOS DIVERSOS.

O abaixo assignado declara que sua mulher tenta chamalo a Juizo para uma justificação de titoria e por meio deste declara que não terá vigor nenhuma citação, seja pelo Juizo de Paz, ou pelo Civel, sem o abaixo assignado estar assignado com officiel que lhe for faser qualquer citação, e declara mais que está rezidindo com o seu Pai no seu sitio da Estancia, e faz este annuncio para não se chamarem a ignorancia.

João Tertuliano Moreira de Carvalho.

☞ Furtarão no dia 1.º do corrente de cima do balcão do Snr. Manoel Gonçalves da Silva estando-se a receber uma porção de dinheiro, uma sedula de cem mil reis de n.º 1361 assignada pelos Snrs. Antonio Joze Pires, Thomaz Joze da Silva Gusmão, Antonio Marques da Costa Soares, e João Pires Ferreira; a quem for entregue em pagamento não a receba, e roga se a levem á mesma loja que serão gratificados.

☞ Quem quiser copiar comedias com toda a brevidade, e acerto a 1$800 reis cada uma, dirija-se ao Theatro a fallar com o Director.

☞ Aforão-se 2000 palmos de terreno na Campina do Giquiá á beira da nova estrada, com 400 palmos de fundo, em cujos terrenos podem se fazer olarias, casas e viveiros de peixe: quem os quiser aforar no todo ou em retalho entenda-se com o Proprietario do Engenho Giquiá Manoel Cavalcanti de Albuquerque.

☞ Quem precisar de um escrevente para um Cartorio annuncie para ser procurado.

☞ Quem tiver e quiser alugar uma escrava que saiba vender na rua pagando-se 320 reis, e dando-se o sustento: annuncie para ser procurado.

☞ Aluga-se uma escrava para ama de leite (em que é abundante e de boa qualidade) e muito bom genio para o indicado acima: os pertendentes podem dirigir-se a rua da Cruz n. 62, segundo andar para tratar do seu ajuste.

☞ A pessoa que precisar de um administrador para qualquer Engenho, sendo perto da Praça, só o que se affiança é que esta pessoa é capaz e casado: quem delle precisar annuncie.

☞ Arrenda-se um sitio de terras junto a Cidade de Olinda, com grande caza de vivenda, e mais edificios proprios para qualquer fabrica. As terras são muito extencas, e boas para plantar, e para criação de gado: na rua do Vigario n. 16.

☞ Precisa-se de 800$ reis a premio de dois por cento, hipotecando-se uma morada de casa terrea no Bairro de Santo Antonio: annuncie por esta folha.

☞ Arrenda-se uma nova e excellente casa e com os milhores commodos possiveis sendo toda em toda murada e banho ao pé, no lugar do Arrombado: q.m a pertender dirija-se ao mesmo lugar casa terrea de varanda de ferro que ahi achará com quem tratar.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que ninguem contrate negocio algum com Manoel Antonio Coelho de Almeida ex-Tabelião e morador na Villa do Cabo, pois o dito se acha de posse de trez escravos de nome João, Paulo, e Joanna, sobre os quaes vou entrar em execução com o dito, por estar deteriorando bens que não lhe compete.

Joze Francisco dos Santos Barroca.

☞ O Snr. que annunciou no Diario á duas semanas, em que diz tinha vindo um rapaz de Lisboa que andava em procura de seo Pai, dirija se a rua Nova loja de chapeos D. 17, que está encumbido disso, e elle mesmo dirá quem é seo Pai, e a sua morada.

☞ Existe uma carta vinda da Ilha de S. Miguel para o Snr. Antonio Joaquim da Costa, e por se ignorar a sua morada se não tem entregado; queira por tanto procurar na rua Direita padaria D. 33 do lado do nascente.

☞ Nesta praça deseja-se fallar encarecidamente, ou ao Snr. Joze Rodrigues de Medeiros, ou ao Snr. Constantino da Silva, o qual é portuguez, a negocio de ambos, queirão por este Diario annunciarem as suas moradas para se lhes fallar.

☞ O arrematante do consumo de 20 por cento das agoardentes de producção Brasileira, torna faser sciente as pessoas, que ainda não pagarão, que venhão satisfaser na casa de sua residencia na rua do Rosario larga D. 6 até o dia 3 do corrente; e que assim não fiserem passa a cobrar na forma da Lei.

☞ Aforão se 200 palmos de frente com igual largura nos fundos, por preço commodo, na estrada de João de Barros, esquina do Espinheiro; quem os pretender dirija se ao mesmo sitio que achará com quem tractar.

☞ Aluga-se uma casa terrea feita a moder, acabada a pouco na rua Nova da Trempe toda envidraçada, e pintada a gosto moderno, com bastantes commodos para grande familia, bom quintal murado, e boa cacimba: quem pertender dirija-se a rua dos Tanoeiros armasem de assucar n. 5, que achará com quem tratar.

☞ Arrenda-se uma padaria no pateo da Santa Cruz com os seus pertences, e já muito afreguezada: na mesma.

☞ O abaixo assignado declara, que tendo negocio de sociedade com o Snr. Francisco Joze Ferreira da Veiga, do qual o mesmo Snr. Veigas sempre foi administrador, e caixa, cuja sociedade por convenção de ambos foi extinta em 20 de Dezembro p. p., e tendo feito nossos ajustes de contas, o mesmo Snr. Veigas se apresentou com toda a fidelidade, e exacão, cujo procedimento muito o abonão em sua honra, e ficando ambos satisfeitos, e para constar faço esta declaração.

Antonio Manoel de Moraes da Mesquita Pimentel.

☞ Precisa-se de um homem que entenda de cosinha, compras, e arranjos de uma casa, não importa ser captivo, preto ou branco Europeo, com tanto que seja fiel: na Botica do Snr. Paxeco, rua da Cruz se dirá quem pretende.

☞ Perdeo-se uma espora de prata de corrente e corranca; supoem-se que pela rua do Collegio ou da praia; quem a achar pode dirigir-se a Praça da Independencia n. 37 e 38, ou na rua da Larangeira sobrado D. 9, que será recompensado.

NAVIOS A CARGA.

Para Lisboa

O Brigue S. Joze Triunfante, segue viagem toda a brevidade: quem quizer carregar, falle com o seo Capitão João Gonçalves Rocha ou com o seo Proprietario Antonio Marques da Costa Soares.

Para o Porto

☞ Segue viagem com muita brevidade a Galera Ferreira, Captão Antonio Gonsalves Maia: quem na mesma quiser carregar ou ir de passagem dirija-se ao Capitão, ou a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

Para a Bahia

☞ Sahirá no dia 15 de Fevereiro o Pataxo Santo Ambrozio: quem no mesmo quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a seu consignatario Manoel Joaquim Ramos e Silva.

LEILÃO.

Franca & Comp. fazem leilão de 7 caixas de queijos Flamengos no estado em que se acharem, por conta de quem pertencer hoje Sexta feira 3 do corrente no caes d'Alfandega defronte da escadinha.

☞ Adolfo Schramm faz leilão em casa de sua residencia rua da Cruz D. 27 de diversas fazendas limpas, hoje Sexta feira 3 de Fevereiro as 10 horas da manhã por conta de quem pertencer.

COMPRAS.

Uma molata que tenha bom leite, e que seja da primeira barriga, e de bons costumes, e que não passe de 18 a 20 annos de idade: na rua da Moeda n. 141, primeiro andar, a toda hora do dia.

☞ Uma negra que saiba lavar, engomar, e cosinhar; na rua da Cruz n. 56.

VENDAS.

Uma negra de 25 annos, que sabe engomar; e cosinhar o diario de uma casa, e dá-se a contento sendo a pessoa conhecida do vendedor: na rua do Collegio n. 9, 3.º andar.

☞ A Lanxa Garopeira, ancorada na praia do Collegio, recentemente chegada do Rio de S. Francisco, muito bem construida e de excellente marcha: quem a pertender dirija-se a bordo da mesma que achará com quem tractar.

☞ Uma porção de areia propria para qualquer obra: na rua da Larangeira D. 10.

☞ Canoas de 35, 40, 45, e 50 palmos, com sufficiencia para abrir, e muito sãos: na rua larga do Rozario D. 6.

☞ 15 quadros proprios para salla por preço commodo, 1 frasqueira que serve para embarque, a qual tem arranjos para mais de duas pessoas: na rua do Queimado D. 5.

☞ Uma balança com correntes de ferro, e braço: na rua do Collegio armazem de carne de Manoel da Motta, que fica confronte de Palacio.

☞ Um mulato de 20 annos; bom servente de uma casa, e bom pagem, e uma escrava de 20 annos, sabe cosinhar, engomar, coser, lava roupa de sabão e varrella: na rua do Fogo D. 11.

☞ Charutos de muito boa qualidade chegados ultimamente: na rua Nova D. 6 do lado da Matriz.

☞ 10 vaccas de leite todas proximamente paridas e muito boas leiteiras e costumadas no pasto: no arial das 5 Pontas D 6.

☞ Uma morada de casa de sobrado sita na rua da Gloria D. 43, cuja se acha hipotecada a Joze Antonio, porteiro da Alfandega. A rasão de se vender é para remir dita hipoteca: na rua do Livramento loja de couros, junto da Botica do Lourenço casa do lampião.

☞ Uma escrava moça, sadia, e habil para todo o serviço de uma casa sabe cosinhar, boa rendeira, e costureira: atraz da Matriz de Santo Antonio no sobrado que fica no fundo da casa de Didier Colombier & Comp.

☞ Sebo de muito superior qualidade: na loja de ferragem n. 5 defronte do Corpo Santo, tanto em barrica como a retalho.

☞ Amarello serrado em assoalho, de palmo e meio a dois de largura a 160 reis o palmo, e louro a 50 reis, advertindo-se que nenhum d'estes assoalhos se achão sãos em todo o cumprimento de 25 palmos, não servindo por consequencia para assoalhar casas, e sim para portas, janellas, e outras obras que não occupão todo o seu cumprimento: em a rua da praia serraria junto ao tanque d'agoa.

☞ Por seu dono se retirar para fora da Provincia, uma mobilia em bom uzo: na rua do Hospicio casa imediata á Capella Inglesa, das 9 ás 11 horas da manhã, e das 3 ás 5 da tarde.

☞ Um escravo de nação da Costa, alto, bonita figura, vende-se para o matto: quem o pertender procure a Joaquim Joze Ferreira no Forte do Mattos na prensa de Francisco Ribeiro de Brito para tratar negocio.

☞ Um negro de bonita figura, com idade de 23 a 24 annos, muito fiel: na rua da Cadeia D. 4.

☞ Uma escrava do gentio de Angola, moça, bonita figura, boa quitandeira, cosinheira, e muito deligente para o serviço de rua: no beco do Marisco D. 1.

☞ A loja do aterro da Boa-vista D. 63 com os calsados, que dentro tem de Lisboa e da terra, couros, graxa, bahus, e miudezas, a qual vende-se por seu dono ter de retirar se a tratar de sua saude: os pertendentes dirijão se a mesma.

☞ Chitas limpas em pessas a 4$500, 5$, e 5$600 rs., e a covados a 7, 8, e 9 vintens: panos finos rasados, verdes, azues, e côr de rapé, a dez patacas o covado, proprios para jaquetes e calças de montaria, e para roupa de meninos de escolas: chitas em cassas de listras de muito bom gosto: finissimos madapolões para camizas, ditos muito encorpado, proprio para forro: pessas de bretanha de hamburgo de 6 varas; ditas de 13 ditas, de 43, proprias para lençoes: platilhas finas de linho puro: meias finas feixadas, e bordadas para Senhoras, e muito finas para homem: bicos largos e estreitos muito bonitos para vestidos de Senhoras, e lenços de seda: na loja de Manoel Francisco da Silva na Pracinha do Livramento.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 29 do corrente fugio um moleque crioulo de nome Euzebio, official de alfaiate, de idade de 18 annos pouco mais, ou menos, estatura regular e seco do corpo, levando algumas peças de ouro que furtou da caza de seu senhorio; quem o encontrar o pode segurar e conduzir a rua Direita no 2.º andar do sobrado D. 13, advertindo-se que se procederá na forma da Lei contra todo aquelle que por ventura o acoutar.

☞ Fugio um preto alto com idade de 30 annos, de nação Angolla, bem ladino, bom corpo, muito pouca barba, sem suiças, cabeça, olhos alguma cousa vermelhos, peis groços e malfeitos, e para mais intelligencia tem os 2 dedos grandes dos peis alguma cousa caidos para os outros, uma das mãos alguma cousa caspenta, pessa que seja dirija se a Boa-vista rua do Aragão venda D. 42, onde será bem recompensado.

☞ No dia 9 do corrente, um escravo pardo de nome Manoel, representa ter mais de 40 annos de idade, cor clara, calvo, e tem a falla fina, o qual foi escravo de Joze da Rocha Carvalho em Tijucupapo, e ultimamente falsceo na Ilha de Itamaracá, o dito escravo he cazado com Theodora parda forra, a qual se acha morando na dita Ilha acima; quem o prehender levem-no a rua do Queimado loja de fazendas D. 8.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua		Hora da Preamar	
24	Segunda	1h. 42m	Man.
25	T:	2 – 30 »	
26	Q.	3 – 18 »	
27	Q:	4 – 0 »	
28	S:	5 – 54 »	
29	S:	5 – 18 »	
1	D:	6 – 6 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio sahido no dia 31.

Camaragibe; S. S. Joze Vencedor, M. Manoel Soares Botelho: lastro. Passageiro 1.

Dia 1.º

Aracaty; B. Escuna Carioca, M. Florencio Ferreira de Sampaio: varios generos.

Rio de S. Francisco S. Santa Cruz Defensora, M. Joze Rodrigues dos Santos, Passageiro 1.

PERN., NA TIP. DE M. F. FARIA 1827.